

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

PREÂMBULO

O Código de Ética e de Conduta da Câmara Municipal de Vila do Porto pretende ser um documento de fácil leitura e interpretação que visa criar padrões morais com o intuito de orientar o comportamento dos/as colaboradores/as, promovendo uma imagem pública positiva e de excelência.

Traduzido num documento de referência, com princípios e linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os/as colaboradores/as, suficientemente delineadas, visa essencialmente:

- Dar a conhecer ao/à cidadão/ã o grau de exigência interna adotado, clarificando as normas éticas que determinam a atuação e comportamento dos/as colaboradores/as da Autarquia;
- Procurar inspirar e estimular os/as colaboradores/as que desejem atuar eticamente, indo para lá do mero respeito pela lei;
- Sintetizar os deveres e o seu enquadramento mas também os direitos que, em conjunto, promovem o bem servir.

A qualidade dos serviços prestados pela Autarquia passa pela valorização de um ativo estratégico como são os Recursos Humanos, através de um processo de qualificação e avaliação contínua, que aposte na formação, na ética, no desenvolvimento e valorização do potencial humano e na motivação, que promova a flexibilidade e a adaptabilidade, suscetível de incentivar o mérito, a competência, a participação e o empenho.

Ao Código de Ética e Conduta estão, subjacentes os contributos de todos/as quantos/as desempenham funções públicas, associados ao princípio do objetivo, na atualização permanente de conhecimentos e no esforço de uma cultura de exigência de qualidade.

INTRODUÇÃO

MISSÃO

A Câmara Municipal de Vila do Porto, como órgão da Administração Local tem por **Missão**:

- a) Prestar aos/às Municípes um serviço público autárquico cada vez mais eficaz e eficiente, simplificando procedimentos e aproximando os/as municípes do centro de decisão;
- b) Assegurar a maior qualidade na prestação de serviços essenciais;
- c) Promover a aplicação sustentável dos recursos disponíveis, contribuindo para o bem-estar dos cidadãos/ãs e para que a ilha de Santa Maria, seja cada vez mais, um concelho onde apetece viver e onde vale a pena investir.

VISÃO

A Câmara Municipal de Vila do Porto orienta a sua ação no sentido de promover e dinamizar o Concelho nos seus diversos aspetos e níveis, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos, tais como:

- a) Apostar na ilha de Santa Maria enquanto destino turístico de excelência;
- b) Colocar o desenvolvimento concelhio e as oportunidades geradas ao serviço da crescente qualidade de vida dos seus cidadãos e cidadãs;
- c) Promover, de acordo com as suas responsabilidades e atribuições o desenvolvimento integrado, sustentado e harmonioso, eliminando as assimetrias e as desigualdades.

VALORES

Na sua relação com os/as Municípes, com as entidades da sociedade civil e com outros órgãos, a Câmara guiar-se-á pelos princípios que o regem e caracterizam:

- a) Igualdade de tratamento;
- b) Isonomia;
- c) Independência;
- d) Exigência;
- e) Rigor e transparência.

OBJETO

1. Em consonância com o plasmado no preâmbulo, o presente Código de Ética e de Conduta, é um documento de referência com princípios e linhas basilares de orientação, em matéria de ética e de conduta profissionais, especialmente vocacionado para os/as trabalhadores/as e colaboradores/as da Câmara Municipal de Vila do Porto, que pretende reunir num documento único as normas gerais e especiais sempre validadas no plano interno e externo.

2. O Código visa, igualmente dar a conhecer aos cidadãos e cidadãs o grau de exigência interna adotado pela Câmara Municipal, clarificando as normas que determinem a atuação e comportamento dos seus trabalhadores/as e colaboradores/as.

Na LB
F. J. J.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O Código de Ética é aplicável a todos/as os/as trabalhadores/as e colaboradores/as da Câmara Municipal de Vila do Porto, independentemente do vínculo jurídico-laboral ou da posição hierárquica que ocupem, que prestem serviço nas suas instalações ou fora delas.
2. Aplica-se, também, ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos Vereadores/as, aos membros do Gabinete de Apoio à Presidência e aos restantes membros dos órgãos municipais em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos.
3. Em obediência ao número anterior, a aplicação do presente Código e a sua observância não impede, assim, a aplicação de outros Códigos e manuais relativos a normas de conduta específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

Artigo 2.º

Missão, Visão e Valores


1. A Missão, a Visão e os Valores da Câmara Municipal são as constantes na introdução deste Código de Conduta e de Ética, de planos e de outros documentos.
2. A Câmara Municipal, muito mais do que um serviço público, está ao serviço público, com competências que a lei lhe confere, devendo garantir-se uma boa aplicação de todos os recursos disponíveis e a prática de uma gestão informativa, participativa, transparente e prestadora de contas.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 3.º

Valores e Princípios

1. A Câmara Municipal de Vila do Porto está subordinada ao cumprimento dos princípios constantes do Código do Procedimento Administrativo, além de outras obrigações legais, devendo agir em obediência à Lei e ao Direito, dentro dos limites e dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins (atribuições) que os mesmos poderes lhe forem conferidos.
2. Todos/as os/as colaboradores/as da Câmara Municipal devem observar os diversos princípios da Carta ética da Administração Pública Portuguesa.
3. Segundo a Carta Ética da Administração Pública, os/as colaboradores/as encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos/ãs, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
4. Assim, os/as colaboradores/as, devem observar os seguintes princípios:

- 
- a) Princípio do Serviço Público – Encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos/as Múncipes, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
 - b) Princípio da Legalidade – Atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
 - c) Princípio da Justiça e da Imparcialidade – Devem tratar de forma justa e imparcial todos/as os/as cidadãos/ãs, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
 - d) Princípio da Igualdade – Os/as colaboradores/as não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão/ã em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
 - e) Princípio da Proporcionalidade - No exercício da sua atividade, só podem exigir aos/às Múncipes o indispensável à realização da atividade administrativa;
 - f) Princípio da Colaboração e Boa Fé – No exercício da sua atividade devem colaborar com os/as Múncipes, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
 - g) Princípio da Informação e da Qualidade – Devem prestar informações e ou esclarecimentos de forma clara, simples e rápida.
 - h) Princípio da Lealdade – No exercício da sua atividade, os/as colaboradores/as devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
 - i) Princípio da Integridade – Devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
 - j) Princípio da Competência e da Responsabilidade – Agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

CAPÍTULO III DEVERES E DIREITOS

Artigo 4.º

Deveres

1. Constituem deveres gerais do Município de Vila do Porto, conforme previsto em diplomas legais e regulamentares e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que lhes sejam aplicáveis, os seguintes deveres:

- a) De prossecução do interesse público;
- b) De Isenção;
- c) De imparcialidade;
- d) De informação;
- e) De zelo;
- f) De obediência;
- g) De lealdade;
- h) De correção;
- i) De assiduidade;
- j) De pontualidade.

2. Constitui, ainda, dever dos/as colaboradores/as da Autarquia, nos termos do preceito legal aludido no número anterior, frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional nas atividades em que exercem funções, das quais apenas podem ser dispensados por motivo atendível.

3. Constituem ainda, deveres específicos dos/as dirigentes os constantes no artigo 34.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de Agosto, ambas na sua redação atual.

Artigo 5.º

Direitos

Os/as colaboradores/as da Câmara Municipal têm o direito de:

- a) Ser tratados/as de forma justa e igualitária e sem qualquer discriminação política, étnica ou religiosa;
- b) Ser tratados/as com respeito pelo seu bom nome, dignidade e pelos seus dados pessoais;
- c) Ter condições de trabalho que preservem a saúde, segurança e a higiene no trabalho;
- d) Não aceitar qualquer tipo de coação ou condicionamento na sua atuação;
- e) Ser defendido/a pela Câmara Municipal em caso de ofensas ou agressões físicas e verbais, sempre que estejam no desempenho das suas funções;
- f) Ter acesso a formação e informação que incida sobre matérias inerentes à sua função e que contribua para a elevação do seu nível de produtividade.
- g) Ser ouvido/a em matérias de interesse para o exercício da sua função e de outras em que a lei o preveja.

CAPÍTULO IV

QUADRO SANCIONATÓRIO

Artigo 6.º

Quadro Sancionatório

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar na medida do seu enquadramento legal.

2. À determinação e aplicação da respetiva sanção disciplinar aplica-se a lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que a infração foi praticada, designadamente o seu carácter negligente ou doloso, pontual ou sistemático.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7.º

Acompanhamento e Dever de Comunicação

1. Cabe a todos/as os/as eleitos locais e colaboradores/as cumprir e fazer cumprir este Código de Ética e de Conduta.

2. Os/as colaboradores/as devem comunicar de imediato ao/à seu superior hierárquico, quaisquer fatos que indiquem uma prática irregular do presente Código de Ética e de Conduta, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem do Município, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

3. Os superiores hierárquicos, quando informados nos termos do número anterior, devem prontamente tomar as diligências necessárias e adequadas, sem prejuízo do previsto no artigo anterior.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor e Divulgação

O Código de Ética e de Conduta entrará em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião de Câmara e deverá ser divulgado por todos/as os/as dirigentes, colaboradores/as e demais prestadores/as de serviços da Autarquia.

